



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **notificados** para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcrito

MANOEL CESAR DA CAMARA OLIVEIRA DR

RUA NICOLAU MAFFEI-TEN, 1.989 - VILA SANTA HELENA

Ref.Cadastral: 26.4.4.1412.179.1

Auto N.º: 2.459

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 1.056,00UFM

Dt. Notif.: 04/07/2013

ADERALDO PEREIRA DO NASCIMENTO

RUA AGNEZA EMBERSIE, 92 - RESIDENCIAL FLORENZA

Ref.Cadastral: 30.1.5.1605.263.1

Auto N.º: 2.454

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 378,18UFM

Dt. Notif.: 30/08/2022

THIAGO GARCIA MANFRE

RUA ALBERTINO SOBRADO-DR, 821 - JARDIM DOS PIONEIROS

Ref.Cadastral: 30.2.4.902.164.1

Auto N.º: 2.457

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Valor: 350,30UFM

Dt. Notif.: 26/04/2022

NICODEMOS GONCALVES

RUA JOÃO VICENTE DE MENDONÇA FILHO, 281 - VILA FORMOSA

Ref.Cadastral: 30.2.5.110.144.1

Auto N.º: 2.458

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 1.398,00UFM

Dt. Notif.: 16/05/2022

MARIO KAZUAKI HATTORI

RUA PEDRO DE TOLEDO, 251 - JARDIM BELA DÁRIA

Ref.Cadastral: 30.2.5.1516.53.1

Auto N.º: 2.456

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 500,52UFM

Dt. Notif.: 11/08/2022

TEREZINA DAVID MARCHIZELLI

RUA IPIRANGA, 201 - VILA FORMOSA

Ref.Cadastral: 30.2.5.208.134.1

Auto N.º: 2.455

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Valor: 50,00UFM

Dt. Notif.: 31/08/2022

JOSE BENTO CAMPANHARO

RUA ARTHUR VILLA REAL, 183 - VILA FORMOSA

Ref.Cadastral: 30.2.5.411.147.1

Auto N.º: 2.453

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 300,00UFM

Dt. Notif.: 25/08/2022

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado, na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente-SP, aos **27 de Setembro de 2022**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

Edilson Magno da Silva
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

LUCIA REGINA VIEIRA DE MEDEIROS

RUA PAULO BONGIOVANNI, 1.387 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.1.817.29.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUCIA REGINA VIEIRA DE MEDEIROS

RUA PAULO BONGIOVANNI, 1.373 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.1.817.41.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUCIA REGINA VIEIRA DE MEDEIROS

RUA PAULO BONGIOVANNI, 1.361 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.1.817.53.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MAURICIO MARQUES DA SILVA

RUA PAULO BONGIOVANNI, 1.349 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.1.817.82.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE CARLOS DOLCE

RUA WILSON CALZA, 539 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.5.1814.265.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

WILSON EVANGELISTA DE MENEZES

RUA SILVIA FREITAS PEREIRA, 77 - PORTO BELLO RESIDENCE
Ref. Cadastral: 26.2.1.10.64.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NELSON BARBOSA

RUA GUATEMALA, 181 - JARDIM PAULISTA
Ref. Cadastral: 26.3.3.317.225.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANGELO ANTONIO SENCIAITI

RUA GUATEMALA, 190 - JARDIM PAULISTA
Ref. Cadastral: 26.3.3.319.78.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ASTROGILDO DE ALMEIDA SANTOS

RUA PERÚ, 76 - VILA GENI
Ref. Cadastral: 26.3.3.418.184.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VITORIO PLASZEZESKI

RUA JERÔNIMO GARCIA DUARTE, 491 - JARDIM DUQUE DE CAXIAS
Ref. Cadastral: 26.4.1.1018.126.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

LEONOR MARIA LIMA COSTA

RUA CARLOS HUMBERTO GOMES, 55 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU
Ref. Cadastral: 26.4.1.1306.48.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CARLOS ROBERTO VILELA

RUA DOS PAULISTAS, 513 A - CIDADE JARDIM
Ref. Cadastral: 26.4.1.517.98.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

FELICIO SYLLA

RUA PAULO EIRÓ, 209 - CIDADE JARDIM
Ref. Cadastral: 26.4.1.708.263.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

LOURIVAL ANACLETO ROBERTO

RUA DOS PAULISTAS, 570 - CIDADE JARDIM
Ref. Cadastral: 26.4.1.715.309.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JOAO RAMPAZZO e INES RAMPAZZIO RAMPAZZO

RUA BORBA GATO, 780 - CIDADE JARDIM
Ref. Cadastral: 26.4.1.911.467.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUIZ ISSAMU YAMASHITA

RUA JOSÉ ALFREDO DA SILVA, 384 - JARDIM PAULISTA
Ref. Cadastral: 26.4.2.100.297.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

EDSON CARVALHO PINHEIRO

RUA JERÔNIMO GARCIA DUARTE, 325 - JARDIM DUQUE DE CAXIAS
Ref. Cadastral: 26.4.2.1000.170.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOAO CARLOS DOS SANTOS

RUA PAULO MARQUES, 1.047 - VILA SANTA IZABEL
Ref. Cadastral: 26.4.2.1007.217.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANTONIO ARANA VARELA NETO

RUA CAMPOS SALES, 200 - VILA SANTA IZABEL
Ref. Cadastral: 26.4.2.1210.351.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)



ALVARO PAIM DA SILVA

RUA ALBINO-CEL, 1.383 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU
Ref. Cadastral: 26.4.2.1405.134.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JORGE RAMOS

RUA NILSON DE OLIVEIRA-SOLDADO POLICIAL MILITAR, 20 - VILA BOSQUE DE SAÚDE
Ref. Cadastral: 26.4.2.206.64.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SANDRA CORDEIRO DE MELLO

RUA OSÓRIO-GEN, 825 - VILA ESPERANÇA
Ref. Cadastral: 26.4.2.207.213.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RAFAEL GALDINO CALDEIRA

RUA NEÓFITA NASCIMENTO-DONA, 479 - JARDIM SANTA TEREZA
Ref. Cadastral: 26.4.2.603.195.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ROSANA LEA SERAFIM E LEONARDO T. SERAFIM

RUA NEÓFITA NASCIMENTO-DONA, 469 - JARDIM SANTA TEREZA
Ref. Cadastral: 26.4.2.603.204.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JOAO PEDRO DOS SANTOS

RUA FERNANDO COSTA, 921 - VILA ESPERANÇA
Ref. Cadastral: 26.4.2.707.423.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MARIA DE FATIMA CAMPOS DA SILVA

RUA JOÃO FREGONESI, 411 - PARQUE SHIRAIWA
Ref. Cadastral: 29.2.3.1011.232.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FLORISVALDO ANTONIO RODRIGUES

RUA PEDRO MARCHIOLI, 704 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.4.418.29.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

CRISTIANE DOS SANTOS CUNHA

RUA PEDRO MARCHIOLI, 760 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.4.418.85.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LILLIAN MOREIRA CASSIANO DOS SANTOS

RUA PEDRO MARCHIOLI, 654 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.4.819.119.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA LUCIA ARTONI EBAID

RUA PEDRO MARCHIOLI, 662 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.4.819.127.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

AMANDA SENIO KALLIL

RUA KOTARO TAKAHASHI, 405 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.1100.75.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GABRIELE KOTI HIGA

RUA KOTARO TAKAHASHI, 385 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.1100.91.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GABRIELE KOTI HIGA

RUA KOTARO TAKAHASHI, 375 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.1100.99.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JONAS RODRIGUES DANTAS

RUA KOTARO TAKAHASHI, 280 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.1202.333.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUCAS ANTONIO SANTIAGO SALAZAR

RUA IRINEU SIMÕES, 36 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS
Ref. Cadastral: 30.1.1.217.243.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOAO CARLOS CARARO

RUA IRINEU SIMÕES, 56 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS
Ref. Cadastral: 30.1.1.217.263.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUCILENE MASETTI CALDEIRA NETO

RUA IRINEU SIMÕES, 86 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS
Ref. Cadastral: 30.1.1.217.293.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA

RUA IRINEU SIMÕES, 95 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS
Ref. Cadastral: 30.1.1.218.82.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ABELARDO FERREIRA DOS SANTOS

RUA IRINEU SIMÕES, 85 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS
Ref. Cadastral: 30.1.1.218.92.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PEDRO CANTIERO

RUA JOSÉ SILVEIRA ROBERTO, 178 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS
Ref. Cadastral: 30.1.1.519.264.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUIS MIGUEL MOLINA

RUA EROTILDE DA SILVA ROBLEZ, 61 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS
Ref. Cadastral: 30.1.1.616.108.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



WESLEY PERES TATEISI

RUA ARTHUR ALBIERI, 46 - RESIDENCIAL FLORENZA
Ref. Cadastral: 30.1.2.106.30.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SINESIO ALVES DOS SANTOS

RUA CÂNDIDA RODRIGUES CASSULINO, 120 - PARQUE DAS CEREJEIRAS
Ref. Cadastral: 30.1.3.1002.128.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

LUIZ ANTONIO MENDES PEREIRA

RUA ROSA DOS SANTOS CARNEIRO, 30 - PARQUE DAS CEREJEIRAS
Ref. Cadastral: 30.1.3.1002.204.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

TATIANE KUROIWA

RUA ROSA DOS SANTOS CARNEIRO, 40 - PARQUE DAS CEREJEIRAS
Ref. Cadastral: 30.1.3.1002.216.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

VINICIUS VICTOR DA SILVA

RUA ROSA DOS SANTOS CARNEIRO, 90 - PARQUE DAS CEREJEIRAS
Ref. Cadastral: 30.1.3.1002.276.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

FERNANDO PERETTI

RUA CÂNDIDA RODRIGUES CASSULINO, 190 - PARQUE DAS CEREJEIRAS
Ref. Cadastral: 30.1.3.1200.199.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GILBERTO TOESCA DE AQUINO

RUA OSVALDO NOBRE BANDEIRA, 91 - JARDIM AQUINÓPOLIS
Ref. Cadastral: 30.1.3.13.188.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

TOMAR PROVIDENCIAS QTO AS RAIZES DAS ARVORES QUE ESTA PREJUDICANDO O IMÓVEL VIZINHO DE Nº 105

CLARICE SERAFIM SILVA

RUA DOLORES SANCHES MARQUES, 213 - RESIDENCIAL PACAEMBÚ
Ref. Cadastral: 30.1.3.303.229.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

VITOR EDUARDO FELICIO

RUA ALFRED JOHANN LIEMERT-ENGO, 314 - RESIDENCIAL PACAEMBÚ
Ref. Cadastral: 30.1.3.304.209.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VITOR EDUARDO FELICIO

RUA ALFRED JOHANN LIEMERT-ENGO, 324 - RESIDENCIAL PACAEMBÚ
Ref. Cadastral: 30.1.3.304.219.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DORGIVAL VIEIRA DA SILVA

RUA ONOFRE BICEGLIA, 95 - PARQUE DAS CEREJEIRAS
Ref. Cadastral: 30.1.3.701.163.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EDSON PEREIRA DOS SANTOS

RUA ONOFRE BICEGLIA, 15 - PARQUE DAS CEREJEIRAS
Ref. Cadastral: 30.1.3.701.278.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ANTONIO LUIZ DA COSTA

RUA SEBASTIÃO CLÉLIS, 70 - PARQUE DAS CEREJEIRAS
Ref. Cadastral: 30.1.3.701.53.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GILSON LUIS BELIZARIO

RUA DOS IMIGRANTES, 55 - PARQUE DAS CEREJEIRAS
Ref. Cadastral: 30.1.3.702.158.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

TALITA DE OLIVEIRA ORRIGO

RUA ONOFRE BICEGLIA, 160 - PARQUE DAS CEREJEIRAS
Ref. Cadastral: 30.1.3.900.50.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

FLAVIO AUGUSTO DALAQUA GRANDE

RUA ELIEZER GRAÇA DA SILVA, 320 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS
Ref. Cadastral: 30.1.5.1601.187.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLELIO APARECIDO JOSE DA TRINDADE

AVENIDA DOMINGOS FERREIRA DE MEDEIROS, 2.066 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS
Ref. Cadastral: 30.1.5.1604.399.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EDINILSON SANTOS MENEZES

RUA EUGÊNIO BALLARIN, 129 - PARQUE RESIDENCIAL NOSAKI
Ref. Cadastral: 30.1.5.1716.88.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SIDMAR BARBOSA DE OLIVEIRA

RUA ABDIAS GONÇALVES FERREIRA, 15 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS
Ref. Cadastral: 30.1.5.1801.194.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **27 de Setembro de 2022**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

NOVA ROMA EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA

RUA OCTÁVIO LONGHI, 92 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE

Ref. Cadastral: 22.4.6.118.103.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE APARECIDO DE SOUZA

RUA OCTÁVIO LONGHI, 100 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE

Ref. Cadastral: 22.4.6.118.111.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GISELI APARECIDA DE MIRANDA

RUA OCTÁVIO LONGHI, 108 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE

Ref. Cadastral: 22.4.6.118.119.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA

RUA OCTÁVIO LONGHI, 116 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE

Ref. Cadastral: 22.4.6.118.127.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIANE ROSAS DA SILVA

RUA OCTÁVIO LONGHI, 124 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE

Ref. Cadastral: 22.4.6.118.135.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

REAL PRIME INCORP PART E INVEST LTDA

RUA OCTÁVIO LONGHI, 132 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE

Ref. Cadastral: 22.4.6.118.143.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DENILSON CRUZ VIANA

RUA OCTÁVIO LONGHI, 140 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE

Ref. Cadastral: 22.4.6.118.151.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NOVA ROMA EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA

RUA OCTÁVIO LONGHI, 148 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE

Ref. Cadastral: 22.4.6.118.159.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

BRUNO AUGUSTO SABINO DOS SANTOS

RUA OCTÁVIO LONGHI, 156 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE

Ref. Cadastral: 22.4.6.118.167.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALESSANDRA MAINO BEZERRA

RUA OCTÁVIO LONGHI, 164 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE

Ref. Cadastral: 22.4.6.118.175.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JULIANO BRAIANI MATIAS

RUA OCTÁVIO LONGHI, 172 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE

Ref. Cadastral: 22.4.6.118.183.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

REAL PRIME INCORP PART E INVEST LTDA

RUA OCTÁVIO LONGHI, 180 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE

Ref. Cadastral: 22.4.6.118.191.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JACILENE LEAL PEREIRA

RUA OCTÁVIO LONGHI, 188 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE

Ref. Cadastral: 22.4.6.118.199.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUCIENE DA CONCEICAO BRITO

RUA OCTÁVIO LONGHI, 204 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE

Ref. Cadastral: 22.4.6.118.215.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



WILLIAMS DOS REIS PONTES

RUA OCTÁVIO LONGHI, 212 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.118.223.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PAULO ROBERTO AJONAS FERREIRA

RUA OCTÁVIO LONGHI, 220 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.118.231.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

REAL PRIME INCORP PART E INVEST LTDA

RUA OCTÁVIO LONGHI, 244 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.118.280.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

HELIO HIROSHI YOSHIURA

RUA OCTÁVIO LONGHI, 20 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.118.31.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JANAINA SORIANO D INCAO ALVES

RUA OCTÁVIO LONGHI, 28 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.118.39.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

HUGO DE OLIVEIRA BARBOSA

RUA OCTÁVIO LONGHI, 44 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.118.55.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JULIANA DE OLIVEIRA SANTOS SAMPAIO

RUA OCTÁVIO LONGHI, 52 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.118.63.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALISSON CRUZ MARTINS

RUA OCTÁVIO LONGHI, 60 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.118.71.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ADEMAR FERREIRA DE FREITAS

RUA OCTÁVIO LONGHI, 68 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.118.79.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RAFAEL JOSE DA SILVA

RUA OCTÁVIO LONGHI, 76 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.118.87.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ADAO FRANCISCO

RUA OCTÁVIO LONGHI, 84 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.118.95.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SEBASTIAO CARRILHO DE MORAES

RUA SEMEÃO GOMES, 110 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.217.104.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SEBASTIAO CARRILHO DE MORAES

RUA SEMEÃO GOMES, 118 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.217.112.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NOVA ROMA EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA

RUA SEMEÃO GOMES, 126 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.217.120.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

REAL PRIME INCORP PART E INVEST LTDA

RUA SEMEÃO GOMES, 134 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.217.128.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



MARGARETE BONNI FERREIRA ALVES

RUA SEMEÃO GOMES, 142 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.217.136.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RAFFAEL HENRIQUE DA SILVA

RUA SEMEÃO GOMES, 150 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.217.142.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FATIMA NASCIMENTO DOS SANTOS

RUA SEMEÃO GOMES, 160 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.217.170.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FABIANO CAIRES DA SILVA

RUA OCTÁVIO LONGHI, 159 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.217.214.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

OSVALDO CANDIDO

RUA OCTÁVIO LONGHI, 151 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.217.222.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LETICIA DOS SANTOS OLIVEIRA

RUA OCTÁVIO LONGHI, 143 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.217.230.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA APARECIDA CAVALCANTE GAMA

RUA OCTÁVIO LONGHI, 135 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.217.238.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

HELIO HIROSHI YOSHIURA

RUA MARIA DAS DORES BARBOSA, 534 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.217.24.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

WASHINGTON CHRISTIANO NEWTON COUTINHO

RUA OCTÁVIO LONGHI, 111 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.217.262.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

RUA OCTÁVIO LONGHI, 103 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.217.270.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FRANCISCO ALVES CELESTINO DE SOUZA

RUA OCTÁVIO LONGHI, 95 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.217.278.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FRANCISCO ALVES CELESTINO DE SOUZA

RUA OCTÁVIO LONGHI, 87 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.217.286.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FRANCISCO ALVES CELESTINO DE SOUZA

RUA OCTÁVIO LONGHI, 79 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.217.294.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FRANCISCO ALVES CELESTINO DE SOUZA

RUA OCTÁVIO LONGHI, 71 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.217.302.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NOVA ROMA EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA

RUA OCTÁVIO LONGHI, 55 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.217.318.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



REAL PRIME INCORP PART E INVEST LTDA

RUA SEMEÃO GOMES, 38 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.217.32.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANANIAS ALVES DA SILVA

RUA OCTÁVIO LONGHI, 47 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.217.326.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

HELIO HIROSHI YOSHIURA

RUA OCTÁVIO LONGHI, 39 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.217.334.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

HELIO HIROSHI YOSHIURA

RUA OCTÁVIO LONGHI, 31 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.217.370.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

REAL PRIME INCORP PART E INVEST LTDA

RUA SEMEÃO GOMES, 46 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.217.40.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GISLAINE FERNANDA VIANA DA SILVA

RUA SEMEÃO GOMES, 54 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.217.48.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FERNANDO ISSAMU SASSAKI

RUA SEMEÃO GOMES, 62 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.217.56.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ELIENE SOUSA ALVES

RUA SEMEÃO GOMES, 70 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.217.64.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RODRIGO DOS ANJOS ARAUJO

RUA SEMEÃO GOMES, 78 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.217.72.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ELIANE ENOC DOS ANJOS

RUA SEMEÃO GOMES, 86 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.217.80.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RICARDO CARRILHO DE MORAES

RUA SEMEÃO GOMES, 94 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.217.88.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SEBASTIAO CARRILHO DE MORAES

RUA SEMEÃO GOMES, 102 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.217.96.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NOVA ROMA EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA

RUA ANTONIO VENENO FILHO, 69 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.317.100.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NOVA ROMA EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA

RUA ANTONIO VENENO FILHO, 55 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.317.111.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NOVA ROMA EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA

RUA ANTONIO VENENO FILHO, 47 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.317.122.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



NOVA ROMA EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA

RUA ANTONIO VENENO FILHO, 35 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE

Ref. Cadastral: 22.4.6.317.133.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NOVA ROMA EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA

RUA ANTONIO VENENO FILHO, 23 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE

Ref. Cadastral: 22.4.6.317.177.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NOVA ROMA EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA

RUA MARIA DAS DORES BARBOSA, 562 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE

Ref. Cadastral: 22.4.6.317.246.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NOVA ROMA EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA

RUA MARIA DAS DORES BARBOSA, 578 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE

Ref. Cadastral: 22.4.6.317.261.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NOVA ROMA EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA

RUA MARIA DAS DORES BARBOSA, 594 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE

Ref. Cadastral: 22.4.6.317.277.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NOVA ROMA EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA

RUA MARIA DAS DORES BARBOSA, 622 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE

Ref. Cadastral: 22.4.6.317.52.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANDERSON DOS SANTOS

RUA ANTONIO VENENO FILHO, 30 - RESIDENCIAL BRISAS DO MONTE

Ref. Cadastral: 22.4.6.318.153.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **27 de Setembro de 2.022**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Intimação de Embargo –

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 152/08, de 19 de janeiro de 2008, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta Intimação. (Art. 305, L. C. 152/08).

ALCIDES GONÇALVES

RUA LUIZ ANTONIO CHELSE-76-RES. BONGIOVANI
Ref. Cadastral-26.1.2.1617.208.1

JOYCE THAINA GOMES MACIEL

RUA JOÃOXAVIER DE FARIA-300-STA MONICA
Ref. Cadastral-30.2.6.212.381.1

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º, 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **27 de Setembro de 2022**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA

SECRETARIO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 21/09/2022, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
2097/2022	V430114919	EEF7218	DEFERIDO
2101/2022	A430034161	GYK7941	INDEFERIDO
2074/2022	P430020770	FMO7C95	INDEFERIDO
2075/2022	A430035327	RTW7E53	INDEFERIDO
2094/2022	K430491066	DWC6642	INDEFERIDO
2095/2022	K430489170	DWC6642	INDEFERIDO
2096/2022	A430035705	GEF6A88	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 27 de setembro de 2022

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 084/2022

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) JOSÉ ORLANDO ALVES PEREIRA da **NOTIFICAÇÃO Nº 03347/2022** de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA- SHIRLEY RATEIRO LEITE ,485–PQ. RESID. FRANCISCO BELO GALINDO-CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 679623001, sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente 27 de setembro de 2022.

Vânia Maria Alves Silva
Coordenadora Técnica de Saúde



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 085/2022

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) MARIA DAS GRAÇAS DE MORAIS da **NOTIFICAÇÃO Nº 05435/2022** de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á AV. ANTÔNIO ASSIS DE CARVALHO ,947– RESID, SÃO PAULO-CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 730455001, sob pena de multa de **400 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente 27 de setembro de 2022.

Vânia Maria Alves Silva
Coordenadora Técnica de Saúde



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 086/2022

Venho por meio desta, notificar o Senhor(a) SULLIVAN EVANGELISTA a retirar a resposta do Recurso do processo Nº 022/2022 que foi **INDEFERIDO**, na Vigilância Epidemiológica, situada á Av. Manoel Goulart, nº 93- Vila Nova. CADASTRO IMOBILIÁRIO- Nº 686550001- SULLIVAN EVANGELISTA- RUA- EDUARDO BRIGATTO, 79- RESID. GREEN VILLE. E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 27 de setembro de 2022.

Vânia Maria Alves Silva
Coordenadora Técnica de Saúde



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA**

EDITAL 11/2022

O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, **NOTIFICA** aos senhores contribuintes abaixo relacionados, que enviou os carnês de **MULTA SOBRE PROPRIEDADE URBANA** ao Serviço Federal de Correios, para seu envio aos contribuintes e responsáveis tributários. Aquele que não recebeu o carnê deve comparecer na Coordenadoria Fiscal e Tributária do município para retirar o mesmo. Também é possível solicitar a emissão da 2ª via disponível no site www.presidenteprudente.sp.gov.br

Contribuinte	Local do Imóvel	Multa	Motivo da Devolução
Claudio Aparecido Encenha	Rua Hiromity Luan dos Santos , 67, Jardim Itacaré.	Limpeza de Terreno	Ausente
Luiza Cristina Peres	Rua Antônio Ramos Ferreira, 135, Residencial Itapuã.	Remoção de Entulho e Material de Construção	Ausente
Ramiro Alberti Filho	Rua Francisco Fortunato-Mtro, 384, Vila Pinheiro.	Limpeza de Terreno	Ausente

Presidente Prudente, 27 de setembro de 2022.

LUCAS FERRO MORAES
Coordenador Fiscal e Tributário



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 33.507/2022

Institui a Política de Governança Pública e Compliance, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a passagem de arcabouço teórico e prático que o Município de Presidente Prudente tem desenvolvido com a equipe de Mentoria da Rede Governança Brasil no ano vigente;

CONSIDERANDO a proposta de desenvolver ato normativo análogo ao Decreto Federal nº 9203/2017;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, que rege pela necessidade de Políticas de Governança;

CONSIDERANDO a busca por institucionalizar a boa gestão da Administração Pública, dado que o poder exercido pela Administração se dá em virtude do cumprimento de uma função que visa à satisfação dos interesses da coletividade;

CONSIDERANDO a importância das premissas da Governança Pública na política no cenário público atual,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta política considera-se:

I - Governança pública – conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

II - Compliance público – alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III - Valor público – produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV - Alta administração – ocupantes de cargos de natureza política (CNP), Secretários, Secretários Executivos, Subsecretários e cargos a estes equivalentes na Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal;

V - Gestão de riscos – processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VI - Evidência – elemento estrutural para a realização de auditoria da Governança e gestão sendo definida como uma informação que comunica e pactua por meio dos atributos de avaliação e comparação.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Governança Pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V - transparência; e

VI - prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4º São diretrizes da Governança pública:



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;

VIII - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências baseado no nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico, realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XI - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; e

XII - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

CAPÍTULO III



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º São mecanismos para o exercício da Governança pública:

I - Liderança – conjunto de práticas de natureza humana e/ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa Governança;

II - Estratégia – definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III - Controle – processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de Governança compreendendo, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados;

II - soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;

III - mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV - instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

V - elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA PÚBLICA Seção I

Art. 7º Compete aos órgãos e às entidades integrantes do Poder Executivo Municipal:

I - executar a Política de Governança Pública e Compliance, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Conselho de Governança Pública – CGov; e

II - encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

Seção II Do Conselho de Governança Pública



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 8º Fica instituído o Conselho de Governança Pública – CGov com a finalidade de assessorar o Prefeito na condução da Política de Governança Pública e Compliance do Poder Executivo do Município.

Art. 9º O CGov será composto por membros titulares, multidisciplinares e de áreas gerenciais a serem informados por meio de Portaria Interna.

§ 1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

§ 2º Na primeira reunião do CGov será definido seu coordenador.

§ 3º O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

§ 4º A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e de outras entidades, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

Art. 10. Compete ao CGov:

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de Governança pública estabelecidos;

II - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de Governança no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III – avaliar e propor atos normativos necessários ao exercício de suas competências; e

IV - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal, sobre:

a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

b) integridade e responsabilidade corporativa;

c) prevenção e enfrentamento da corrupção;

d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e

e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

V - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias prioritizadas;

VI - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas,



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas;

VII- monitorar os projetos prioritários de Governo;

VIII - constituir, se necessário, colegiado temático para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de Governança relativos a temas específicos; e

IX - acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública e Compliance estabelecida.

Art. 11. O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

§ 2º O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 12. Compete ao Gabinete do Prefeito prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;

III - comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

IV - apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo Prefeito; e

V - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:

a) identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e

b) propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

Seção III Dos Comitês Internos de Governança Pública



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 13. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal, por ato de seu dirigente máximo, devem, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta política, instituir Comitê Interno de Governança Pública – CIG.

§ 1º O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de Governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGov e baseados, sempre que possível, em Gestão de Riscos.

§ 2º Fica instituído os Comitês Internos de Governança Pública da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14. São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da Governança previstos nesta política;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de Governança pública definidos pelo CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V - promover a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 15. Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos e nomeados por Portaria Interna.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 16. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e Governança.

CAPÍTULO VI **DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

Art. 17. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação e à LGPD, em conceder acesso a suas bases de dados e informações para utilização no trabalho do Conselho de Governança Pública – CGov.

CAPÍTULO VII **DO COMPLIANCE PÚBLICO**

Art. 18. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal devem atuar alinhados aos padrões de compliance e probidade na gestão pública, estruturando controles internos baseados na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 19. O CGov deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade, podendo:

I - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

II - treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

VI - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII - apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

IX - promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades do Município para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e

X - incentivar os órgãos públicos na implantação de programas de integridade.

Art. 20. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal devem ter suporte para instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;

II - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Controladoria Geral do Município;

IV - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

V - monitoramento contínuo do programa de integridade.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser realizada sob coordenação da Controladoria Geral do Município.

Art. 21. O poder Executivo Municipal, no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta política, e mediante consulta ao CGov, deve estabelecer prazos e



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O prazo disposto no artigo em questão poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado pelo CGov.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O CGov pode editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de Governança pública e compliance, observado o disposto nesta política.

Art. 23. A participação no CGov, CIG e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 24. Para implementação da Política de Governança Pública e Compliance, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas da União e outros.

Art. 25. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 22 de setembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária de Finanças



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 33.516/2022

*Destitui e nomeia membros das JARI
– Junta Administrativa de Recursos
de Infrações.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando o disposto no inciso III, do artigo 143, da Lei nº 5.005/1997, que criou a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública;

Considerando que as diretrizes do Regimento Interno das JARI estabelecem que a nomeação dos membros dessas juntas será efetivada pelo Prefeito Municipal;

Considerando as diretrizes apresentadas na Resolução nº 357/2010 do CONTRAN e, ainda, o Decreto Municipal nº 21.138/2010;

Considerando a nomeação dos membros da JARI, através do Decreto nº 33.249/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica destituída, a partir de 12 de setembro de 2022, da representação de secretária da JARI, a Senhora Rosa Helena de Souza Silva, RG nº 20.379.940 – SSP/SP, nomeada através do Decreto nº 33.249/22, devido sua aposentadoria.

Art. 2º Fica nomeado, a partir de 12 de setembro 2022, para a representação de secretário da JARI, o Senhor Dionísio Roberto Benez Crespo, RG nº 19.218.540-8 – SSP/SP, brasileiro, casado, servidor público municipal e residente neste município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 26 de setembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

LUIZ EDSON DE SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

PRUDENPREV

DECRETO Nº 33.518/2022

*Dispõe sobre a perda da
qualidade de dependente.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 3.622 de 7 de abril de 2021, bem como ao ato decisório da entidade previdenciária municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 17, inciso IV, da Lei Complementar nº 106/01, considerada finda a qualidade de dependente de **MARIA EDUARDA LOURENÇO APOLINÁRIO** em relação à morte da servidora pública municipal ativa, Senhora **Maria Cristina Lourenço Apolinário**, cadastrada junto ao Pasep sob o nº 1.233.300.121-8, a partir do dia 26 de setembro de 2022, quando a mesma completou 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 2º A cota parte destinada a Maria Eduarda Lourenço Apolinário deverá ser revertida, nos termos do § 1º, do artigo 53, da Lei Complementar nº 106/01, aos demais dependentes cadastrados na entidade previdenciária.

Art. 3º Ante ao disposto nos artigos anteriores, fica concedida pensão, nos termos do artigo 19, inciso II, alínea 'a', c.c. o artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, em decorrência da morte da servidora pública municipal ativa, Senhora **Maria Cristina Lourenço Apolinário**, cadastrado junto ao PASEP sob o nº 1.233.300.121-8, ao seu cônjuge, **Edson Apolinário**, e ao seu filho, **Arthur Vinicius Lourenço Apolinário**, no valor integral de seus proventos nos termos da legislação em vigor à época do falecimento.

Art. 4º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Este decreto retroage seus efeitos em 26 de setembro de 2022, data em que Maria Eduarda Lourenço Apolinário completou 21 (vinte e um) anos de idade.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 27 de setembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

PRUDENPREV

DECRETO Nº 33.521/2022

Concede Aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em cumprimento ao v. Acórdão proferido nos autos nº 1022867-81.2020.8.26.0482, pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atendendo, ainda, ao requerido no Processo Administrativo nº 19.864, de 12 de setembro de 2019, e

CONSIDERANDO que foi aprovada a Resolução nº 23/2020, expedida pela Prudenprev, Sistema de Previdência do Município de Presidente Prudente, através do Decreto nº 31.405/2020, que dispõe sobre o restabelecimento, em caráter liminar, do pagamento de benefício previdenciário à servidora **Elza Martins de Paiva**, em decorrência de cumprimento de determinação judicial;

CONSIDERANDO que, desde 26 de novembro de 2020, a entidade previdenciária ao cumprir a tutela de urgência, restabeleceu a aposentadoria por invalidez à servidora, com efeitos retroativos a 07 de novembro de 2020, em caráter provisório, aguardando a decisão definitiva de mérito;

CONSIDERANDO que a servidora ingressou com ação judicial visando o restabelecimento de seu benefício previdenciário, tendo aquela transitando em julgado em 15 de setembro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, restabelecido, em caráter definitivo, a concessão de aposentadoria por invalidez à servidora **Elza Martins de Paiva**, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 107.04760.69.7, nos mesmos moldes legais da concessão através do Decreto nº 13.657/99.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 31.405/2020.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 27 de setembro
de 2022

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



Licitações: Pregão e Contratos

Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 134/2022

OBJETO: aquisição de equipamento hospitalar, Pregão Eletrônico 134/2022, figurando como licitantes adjudicatárias: K.C.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME (Rua Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, Pq Industrial, Araçatuba/SP). BHDENTAL COMERCIAL EIRELI (Rua Antonio Gravata nº 80, Cinquentenário, Belo Horizonte/MG). TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (Rua Luiz Zelioli nº 19, Centro, Cedral/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 13 de setembro de 2022

Pregoeiro (a): Maysa Wittica Noma



Aviso de abertura do certame

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 215/2022 - Republicação

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 215/2022 MODALIDADE: Pregão

Eletrônico OBJETO: aquisição de veículos ENCERRAMENTO: às 08:30h do dia 14/10/2022

ABERTURA: às 09:00h do dia 14/10/2022 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente

Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444,

3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 27 de setembro de 2022

Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE CONTRATO 362/2022

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: C.A.S. ARANHA
ALIMENTOS EIRELI Pregão Eletrônico 100/2022 OBJETO: gêneros alimentícios VALOR R\$ 1.692,00
VIGÊNCIA: 04 meses ASSINATURA: 30/08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE CONTRATO 363/2022

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: GALERA DA CESTA
BASICA LTDA Pregão Eletrônico 100/2022 OBJETO: gêneros alimentícios VALOR R\$ 144,00
VIGÊNCIA: 04 meses ASSINATURA: 30/08/2022



Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 134/2022

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 134/2022 - aquisição de equipamento hospitalar, figurando como licitantes adjudicatárias: K.C.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME (Rua Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, Pq Industrial, Araçatuba/SP). BHDENTAL COMERCIAL EIRELI (Rua Antonio Gravata nº 80, Cinquentenário, Belo Horizonte/MG). TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (Rua Luiz Zelioli nº 19, Centro, Cedral/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 13 de setembro de 2022

Márcia Cristina Silva de Lima Dantas - Secretário(a) Municipal de Saúde

Sirlei Aparecida Gomes Santos Oliveira - Secretário(a) Municipal de Educação

Outros atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, através do seu Departamento de Compras, COMUNICA a SUSPENSÃO do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico 215/2022 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, tendo em vista a necessidade da adequação do objeto licitatório.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 27 de setembro de 2022

Walner Silvestre – Licitador Depto. compras



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos



Município de Presidente Prudente
Finanças

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
EM CUMPRIMENTO A LEI COMPLEMENTAR 101/2000
(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)
ART. 9º, Parágrafo 4º,
REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO 2022

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS, Secretária de Finanças, do Município de Presidente Prudente - SP convida a população em geral para participar da Audiência Pública, por videoconferência, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000, Art. 9º, parágrafo 4º, que será realizada no dia 29 de setembro de 2022, às 09 horas, transmitida ao vivo pela internet, na conta oficial do Município de Presidente Prudente, na plataforma "YouTube" e poderá ser acessado nos endereços eletrônicos www.prudentedigital.com.br/audiencia ou

www.youtube.com/c/GovernodePresidentePrudente

O material para acompanhamento estará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, www.presidenteprudente.sp.gov.br
Presidente Prudente, 23 de setembro de 2022.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
ICMS	27/09/2022	5.175.555,29
RPM – ROYALTIES PETRÓLEO COTA MUNICIPAL	27/09/2022	57.916,61
IPM – IPI EXPORTAÇÃO	27/09/2022	14.537,45
SME – FEB FUNDEB	27/09/2022	3.724.765,22
TRANSPORTE DE ALUNOS	26/09/2022	658.065,83

Presidente Prudente, 27 de Setembro de 2022.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças